TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

PRESIDÊNCIA

Largo Eng. Duarte Pacheco

7801-960 Beja

Tel.284 314 480- Email: gestao.comarca.beja@tribunais.org.pt

DESPACHO N.º 8

Assunto: Distribuição processual decorrente do artigo 204.º do Código de Processo Civil (CPC), na redação da Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto e da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

*

O novo regime de distribuição processual na redação da n.º Lei 55/2021, de 13 de agosto, e Portaria n.º 86/2023 de 27.03 entrará em vigor no próximo dia 11 de maio de 2023.

A distribuição processual visa a determinação aleatória do juiz e a igualação do serviço judicial, procurando-se agora com a nova legislação que o ato seja mais transparente, mais seguro, garantístico e mais facilmente escrutinável.

A distribuição embora se mantenha eletrónica, passa a ser presidida por juiz, designado pelo juiz presidente do tribunal, em sistema de rotatividade diária, com a assistência de um magistrado do Ministério Público e, facultativamente, de um advogado designado pela Ordem dos Advogados.

A operação da distribuição ordinária ocorrerá uma vez por dia, nos dias úteis, em hora previamente fixada pelo presidente do tribunal, e a das distribuições extraordinárias, sempre que a urgência do ato processual o justifique, observando-se o mesmo formalismo.

A operação da distribuição é sempre documentada em ata, a qual após ser impressa e assinada pelos intervenientes, é arquivada em suporte digital e físico.

A distribuição dos atos processuais é publicada em pauta pública, às 17.00 horas de Portugal Continental, na área dos serviços digitais dos tribunais.

Importa ter em consideração as características geográficas da comarca de Beja, que é a maior do país, com núcleos muito dispersos, com juízos providos apenas com um lugar de juiz, alguns deles distando a mais de 100 Km da sede da comarca, e mais de 100 Km entre si.

Esta dispersão geográfica associada à escassez de recursos humanos ao nível dos oficiais de justiça, que é transversal a todas as comarcas, mas particularmente acentuada nesta, bem como a inexistência de uma unidade central de secretaria em todos os núcleos, condicionam o serviço das secções de processos, considerando que a distribuição extraordinária ocorre de modo não programado, em número de vezes não previsível, e especialmente em períodos de férias judiciais em que se encontra apenas um juiz de turno em toda a comarca.

Nos núcleos providos de um único lugar de juiz, deverá flexibilizar-se o conteúdo normativo dos diplomas citados, por forma a, sem ofender o seu objetivo, poder torná-los mais exequíveis e minimizar os constrangimentos no normal trabalho diário dos tribunais, quer para os senhores juízes, para os senhores procuradores, quer para os senhores oficiais de justiça.

Como assim, no que concerne aos núcleos providos de um único lugar de juiz, e incluindo também o núcleo de Odemira que tem dois lugares, consideramos vantajoso

Largo Eng. Duarte Pacheco

7801-960 Beja

Tel.284 314 480- Email: gestao.comarca.beja@tribunais.org.pt

formar dois agrupamentos de núcleos, de acordo com a sua proximidade geográfica, e concentrar a distribuição da seguinte forma:

Os juízos de competência genérica de Almodôvar, Odemira, e Ourique, procederão em regime de rotatividade diária à distribuição da totalidade dos atos e processos a eles respeitantes, sendo a operação de distribuição presidida pelo juiz titular do juízo que realizar a distribuição (estes juízos serão convocados por ordem alfabética), iniciando-se a presidência pelo juiz titular do juízo de Almodôvar. De igual modo, em caso de impedimento de um juiz, a distribuição passará a ser realizada no núcleo seguinte, e presidida pelo respetivo juiz, e assim sucessivamente.

O mesmo procedimento será observado para o agrupamento constituído pelos núcleos de Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura e Serpa.

Se for feriado no município do núcleo onde deveria realizar-se a distribuição, será realizada na unidade central ou equiparada do núcleo seguinte, segundo a ordem definida, mas excluindo a atinente ao núcleo onde foi feriado, retomando-se, posteriormente, as escalas normais de distribuição.

Quando ao juízo de competência genérica de Odemira, porquanto é provido com dois lugares de juiz, assegurará a distribuição em dois dias seguidos, a qual será presidida em cada um deles, pelo respetivo titular, iniciando-se pelo J1.

No núcleo de Beja, considerando que do mesmo fazem parte nove juízes, incluindo os juízos de família e menores, cada um presidirá à distribuição em regime de rotatividade, segundo o critério de antiguidade, que se aplicará também ao juiz substituto.

A distribuição extraordinária de toda a comarca, em períodos de férias, deverá concentrar-se no juízo ao qual seja afeto o juiz que se encontrar de turno e, apenas, excecionalmente, por razões ponderosas de serviço (v.g. realização de primeiro interrogatório de arguido detido), no núcleo onde esse juiz se vier a encontrar.

De igual modo, face à rotatividade dos senhores juízes nos núcleos providos de um único juiz, ou dois, como é o caso de Odemira, até ao dia oito (8) do mês de setembro, enquanto os novos juízes não tomarem posse e iniciarem funções, a distribuição ordinária e extraordinária será concentrada na unidade central da secretaria do núcleo de Beja.

O juiz designado para presidir à distribuição ordinária, presidirá também às distribuições extraordinárias desse dia, quando as considerar necessárias, designando o horário da sua realização.

O regime de substituições para efeito da presidência da distribuição é específico desta função, mantendo-se o regime de substituições já definido para outras situações de impedimentos dos senhores juízes.

Considerando que os normativos já citados não excluem a operação de distribuição nos períodos de férias judiciais, apenas se limitando a enfatizar que tal operação apenas ocorre em dias úteis - consideramos, por ora, e sem prejuízo de futura alteração, caso a experiência dos próximos meses o dite - que também a distribuição ordinária se deve manter em período de férias judiciais, mas em horário distinto, que não colida com o serviço de turno, nomeadamente, eventuais deslocações pelos diversos núcleos da comarca.

Face ao supra exposto, na ausência de uma regulamentação clarificadora para os tribunais de primeira instância, após convocação dos senhores juízes para se

pronunciarem por escrito sobre a questão em exame, e audição presencial dos mesmos em reunião designada para o efeito, bem como da audição do senhor procurador coordenador, do senhor administrador judiciário e da senhora presidente do agrupamento do distrito de Beja, da Ordem dos Advogados, importará proferir o presente despacho que visa colmatar as dificuldades encontradas na exequibilidade dos normativos já citados, na comarca de Beja.

Artigo 1.º

Hora e lugar da distribuição

1. A distribuição ordinária ocorrerá em todos os dias úteis, fora do período de férias judiciais, pelas 14.00 horas.

2. Em período de férias judiciais, a distribuição ordinária ocorrerá pelas 9.30 horas.

3. As distribuições extraordinárias, considerando a imprevisibilidade da hora de entrada do expediente urgente, serão agendadas quando o juiz que preside à distribuição ordinária o determinar, em função da urgência do ato ou do processo.

4. São objeto de distribuição extraordinária, entre outros, os atos referentes a pedidos de habeas corpus, a que aludem os artigos 220º e 222º do C. P. Penal, a interrogatórios de arguidos detidos, processos sumários com arguidos detidos, processos de internamento compulsivo de urgência, processos tutelares educativos com aplicação de medida de acompanhamento, e de outros em que haja pessoa privada de liberdade, e bem assim de inquéritos para validação de

segredo de justiça, validação de escutas, procedimentos de urgência relativos a crianças ou jovens e de processos de promoção e proteção, que por norma devem ser distribuídos de imediato.

5. No núcleo de Beja, a distribuição é efetuada na unidade central de secretaria, e concentra a operação de distribuição relativa aos juízos sediados no mesmo município, ou seja, juízo central cível e criminal, juízo local cível, juízo local criminal, juízo de família e menores e trabalho.

6. Nos restantes núcleos da comarca, a distribuição decorrerá em cada um deles, em regime de rotatividade, nos termos infra definidos.

7. A operação de distribuição ordinária e extraordinária realiza-se à hora designada, desde que se encontrem presentes o magistrado judicial que irá presidir e o oficial de justiça que a irá secretariar. Tratando-se da distribuição extraordinária, o magistrado do Ministério Público e o Advogado (se designado), deverão ter sido avisados de modo expedito (contacto pessoal, telefónico ou correio eletrónico) da hora da distribuição**.**

8. Nos turnos de sábado, tolerâncias de ponto, segundas-feiras, ou em caso de feriados consecutivos, não se realiza distribuição presidida por magistrado judicial.

Artigo 2.º

Designação do juiz que preside à distribuição e substituto

1. No núcleo de Beja, que integra o juízo central cível e criminal; o juízo local cível; o juízo local criminal e os juízos centrais de trabalho e família, a distribuição ordinária é presidida diariamente por um único juiz, observada a ordem de antiguidade, num sistema de rotatividade.

2. Na designação do juiz substituto, segue-se igualmente o critério da antiguidade, ou seja, o juiz substituto será o que se segue na escala.

3. Os núcleos de Almodôvar, Odemira e Ourique constituirão um agrupamento. A distribuição far-se-á em regime de rotatividade diária, concentrando a totalidade da distribuição destes juízos em cada um deles, sendo a operação de distribuição presidida pelo juiz titular do juízo que realizar a distribuição (estes juízos serão convocados por critério de ordem alfabética). De igual modo, em caso de impedimento do juiz, a distribuição passará a ser realizada no núcleo seguinte, e presidida pelo juiz do respetivo juízo, e assim sucessivamente.

4. Os núcleos de Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura e Serpa constituirão outro agrupamento, seguindo-se na operação de distribuição, o procedimento referido no número 3) do presente artigo.

5. Quando for feriado no município do núcleo onde deveria realizar-se a distribuição, esta passará a ser realizada no juízo do núcleo seguinte, segundo a ordem alfabética, mas excluindo a distribuição atinente ao núcleo onde foi feriado municipal.

Largo Eng. Duarte Pacheco

7801-960 Beja

Tel.284 314 480- Email: gestao.comarca.beja@tribunais.org.pt

6. Quando ao núcleo de Odemira, porquanto o juízo é provido com dois lugares de juiz, assegurará a distribuição dois dias seguidos, sendo esta presidida em cada um deles por um dos titulares, iniciando-se, atualmente, pela titular do J1.

7. Considerando a rotatividade dos senhores juízes nos núcleos providos de um único juiz (na maioria juízes de primeiro acesso) ou dois, como é o caso de Odemira, até ao dia oito do mês de setembro, enquanto os novos juízes não tomarem posse e iniciarem funções, a distribuição ordinária e extraordinária será concentrada na unidade central da secretaria do núcleo de Beja.

8. O juiz que preside à distribuição ordinária, presidirá também às distribuições extraordinárias.

Artigo 3.º

Juiz auxiliar e Juiz do quadro complementar

1. Quando num juízo se encontrar colocado um juiz auxiliar ou um juiz do quadro complementar a acrescer ao quadro legal, a distribuição será assegurada pelo juiz titular, seguindo-se o regime de substituições já definido, sem prejuízo do que for casuisticamente determinado, por medida de gestão.

2. Quando na falta de juiz titular, estiver colocado num determinado juízo um juiz auxiliar de substituição ou do quadro complementar, a distribuição será por estes assegurada, nos termos em que o seria pelo juiz titular.

Artigo 4.º

Distribuição ordinária

Largo Eng. Duarte Pacheco

7801-960 Beja

Tel.284 314 480- Email: gestao.comarca.beja@tribunais.org.pt

1. A distribuição ordinária será sequencialmente executada, por núcleo, de acordo com o módulo informático, e a/s respetiva/s ata/s impressa/s, assinada/s de imediato por todos os participantes e guardadas em pasta digital e pasta física.

Artigo 5.º

Distribuição extraordinária

1. A distribuição extraordinária terá lugar sempre que a natureza do processo ou ato a distribuir, pela sua urgência, não possa ser contemplada na distribuição ordinária.

2. Quando tiver sido apresentado que possa ser objeto de distribuição extraordinária, a unidade central ou equiparada, responsável pela distribuição informa o juiz que a ela deva presidir.

3. O juiz despachará, determinando a distribuição extraordinária ou relegando para a próxima distribuição ordinária, sendo que no primeiro caso, designará hora da mesma (e se for em turno, excecionalmente, o local), caso não ocorra no núcleo a que está afeto.

4. Na situação referida em 3), a unidade central ou equiparada comunicará a hora e local da distribuição extraordinária, via expedita, às pessoas referidas no artigo 204.º, n.º 3 do CPC, deixando menção, por cota, na folha onde abriu conclusão.

5. O despacho que designar a hora e o local para a distribuição extraordinária é anexado à ata da respetiva operação de distribuição.

Artigo 6.º

Instrumentos condicionantes da distribuição

1. Mantém-se despacho Nº 20/2019 proferido pela gestão da comarca de Beja, no dia 24 de outubro de 2019 e o despacho Nº 40/2021, de que atualiza o primeiro, homologados pelo CSM, este último a 21 de setembro de 2021, contendo determinações que condicionam a distribuição no juízo central cível e criminal de Beja, no sentido de serem atribuídos ao J2 os processos crime distribuídos ao J1; serem atribuídos ao J3, os processos crime distribuídos ao J4; serem atribuídos ao J1 os processos cíveis distribuídos ao J2 e serem atribuídos ao J4, os processos cíveis distribuídos ao J3, para além daqueles que a cada um, desde logo, são distribuídos, em função da distribuição eletrónica, com o objetivo de assegurar a especialização funcional dos juízes e garantir uma maior produtividade e encurtamentos de prazos de decisão.

2. Os despachos referidos no ponto 1) deste artigo, bem como outros instrumentos que venham a ser proferidos futuramente, serão publicitados pelo Gabinete de Apoio à Gestão nos termos do nº 9 do artigo 16º da Portaria Nº 280/2013, de 26.04, na redação da Portaria Nº 86/2023, de 27.03, e quando referidos devem ficar mencionados nas atas, caso o módulo informático o permita.

3. Os Inquéritos do Ministério Público que necessitem de ser distribuídos para a prática de atos jurisdicionais, serão distribuídos apenas uma vez. Após essa primeira distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo ao juiz de instrução criminal, deve a operação ser tramitada na unidade central competente, sem necessidade do juiz presidente presidir ao ato, atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro ato de distribuição ("atribuição por certeza do lugar").

7º

Presidência da distribuição em férias judiciais

1. Em períodos de férias judiciais, a presidência da distribuição ordinária e extraordinária será assegurada por cada um dos senhores juízes que se encontrar de turno, e durante o respetivo período de turno. Em caso de impedimento, o juiz será substituído por aquele que se segue na escala, e assim sucessivamente, os quais se devem encontrar contactáveis.

2. Nos períodos de férias judiciais, a distribuição ordinária e extraordinária será concentrada no núcleo a que se encontrar afeto o juiz de turno.

3. Excecionalmente, por razões ponderosas de serviço urgente (por exemplo, o juiz encontrar-se a realizar um 1.º interrogatório de arguido detido noutro núcleo) a distribuição extraordinária poderá ser transferida para esse núcleo, com observância das prévias comunicações.

Largo Eng. Duarte Pacheco

7801-960 Beja

Tel.284 314 480- Email: gestao.comarca.beja@tribunais.org.pt

Artigo 8.º

Impedimento do juiz para a distribuição

1. O juiz que por qualquer razão se encontre impossibilitado de presidir à distribuição, por estar ausente do serviço, ou por razão ponderosa e inadiável de serviço ou por motivo súbito, imprevisível, deverá comunicar ou mandar comunicar de imediato tal facto ao juiz presidente do tribunal ou ao Gabinete de Apoio à Gestão, bem como ao juiz substituto, por meio expedito, para que, atempadamente, possa ser assegurada a substituição.

Artigo 9.º

Permutas na escala de distribuição

1. É possível a realização de permutas entre magistrados judiciais na escala de distribuição, bastando a comunicação por escrito ao juiz presidente, com a antecedência necessária para que este, diretamente, ou através do órgão de gestão confirme o magistrado judicial que irá assegurar a distribuição.

10º

Lista de juízes que presidem à distribuição

1. Atualmente, até ao termo da primeira quinzena do mês de julho, o Gabinete de Apoio à Gestão elaborará uma lista na qual constará o juízo, o núcleo ao qual pertence, e o juiz que em cada dia presidirá à distribuição nos núcleos /agrupamentos de núcleos, bem como o respetivo substituto.

2. No corrente ano a referida lista será elaborada desde o dia da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, até ao dia 15 de julho de 2023.

3. Após a publicação do movimento judicial ordinário, o Gabinete de Apoio à Gestão elaborará uma lista atualizada, para o ano judicial seguinte.

Artigo 11º

Autorização de acessos informáticos

1. Através do presente despacho autoriza-se desde já a concessão de acessos informáticos por parte dos senhores oficiais de justiça que forem designados para secretariar as operações de distribuição, ao módulo de distribuição das unidades centrais ou equiparadas**.**

Artigo 12º

Entrada em vigor

1. O presente despacho entra em vigor no dia da entrada em vigor das alterações ao Código de Processo Civil introduzidas pela Lei n. º55/2021, de 13 de agosto, e das alterações à Portaria nº280/2013, de 26 de agosto, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2. Do presente despacho será dado conhecimento aos senhores juízes em exercício de funções na comarca, às unidades centrais de processos/secções, ao

Sr. Procurador Coordenador, ao Sr. Administrador Judiciário, às delegações do distrito de Beja, da Ordem dos Advogados.

3. Será comunicada aos senhores juízes a lista com os dias em que se encontram escalados para presidir à distribuição, sem prejuízo da presidência a assumir em férias judiciais, que coincidirá com os respetivos dias de turno já marcados.

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura e publicite no Portal da Comarca.

Beja, 09 de maio de 2023

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Beja

António Joaquim Silva

Assinado de forma digital por António Joaquim Silva
Dados: 2023.05.09 09:43:07 +01'00'